



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

# Mensagem N.º 6.564

AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (LAGAMAR)

*Redigido no 92  
30.12.02*



ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 6.564

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar, a título gratuito, para o Fundo Cristão para Crianças, instituição sem fins lucrativos, de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 17.271.952/0002-50, imóvel integrante do patrimônio do Estado do Ceará, objeto da matrícula nº 34.954 do CRI da 1ª Zona de Fortaleza, situado em Fortaleza, no bairro Lagamar, havido nos termos do Decreto de Expropriação nº 13.786, de 25 de abril de 1980.

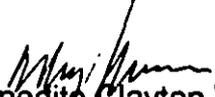
Justifica-se a proposição em razão de ser necessária a regularização da situação do imóvel desapropriado pelo Estado, em virtude de nele achar-se construído o Centro de Desenvolvimento Infantil, edificado e administrado pelo Fundo Cristão para Crianças, atendendo cerca de 1.200 crianças e adolescentes nos programas de saúde, educação, nutrição e socialização.

Com a regularização pretendida ficará a beneficiária em condições de receber doações de organismos nacionais e internacionais, os quais exigem documentação regularizada para a celebração de parcerias.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa emprestarão o devido apoio à proposição, solicito a Vossa Excelência a adoção das medidas necessárias ao seu encaminhamento.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço, extensivo aos seus dignos pares.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de de zembro de 2002.

  
Benedito Clayton Veras Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado José Wellington Landim  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
NESTA

J  




ESTADO DO CEARÁ



## PROJETO

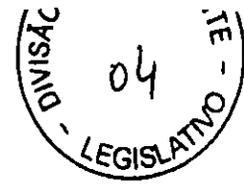
Autoriza a doação do imóvel que indica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação, a título gratuito, para o Fundo Cristão para Crianças, do imóvel integrante do patrimônio do Estado do Ceará, havido nos termos do Decreto de expropriação nº 13.786, de 25 de abril de 1980, correspondente a um terreno urbano situado no bairro do Lagamar, em Fortaleza-Ceará, com área de 4.592m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, com a rua Capitão Aragão, por onde mede 110,00m; ao Sul, com propriedades de Thomáz Gomes, ao longo de uma linha quebrada a partir do limite oeste, medindo 26,15m da rua Curimatã, daí perpendicular no sentido nortesul, 9,30m e seguimento em linha reta à rua Capitão Aragão, com 82,00m; ao leste, 42,00m, com a rua Alecrim; e ao oeste, 41,00m com a rua Curimatã, objeto da matrícula nº 34.954 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Fortaleza-Ce.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior tem por finalidade regularizar a situação do imóvel desapropriado, no qual se acha construído e em funcionamento o Centro de Desenvolvimento Infantil, edificado e administrado pelo Fundo Cristão para Crianças, instituição sem fins lucrativos, de assistência social, inscrita no CNPJ nº 17.271.952/0002-50, com sede nesta capital.

Parágrafo Único – A utilização do imóvel em finalidade diversa da estabelecida neste artigo, importará na sua reversão para o patrimônio do Estado do Ceará.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
Sessão Ordinária / 4 Sessão Legislativa  
Ordinária da 25ª Sessão Ordinária

DESPACHO

- ( ) INCLUI-SE EM PAUTA
- ( ) INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA EM 26 / 12 / 2002
- ( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- ( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
- ( ) ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 26 / 12 / 02

PRESIDENTE SECRETÁRIO

PUBLICADO  
em 26 de 12 de 2002  
Juanor

De acordo com o art. 133  
R. Lutas, encaminho  
à Justiça e Serviços Pub.  
Departamento  
Em 26 / 12 / 02  
PRESIDENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**MENSAGEM N.º 6.564**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 26 / 12 / 2009**

---

**Presidente da CCJR**

MENSAGEM N° 6.564

MATÉRIA: AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER N° L0168/02

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n° 6.564, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, objetivando autorização legislativa para a alienação gratuita (= *doação*), sob condição resolutiva, para o Fundo Cristão para Crianças, do imóvel pertencente ao patrimônio do Estado do Ceará, "*havido nos termos do Decreto de expropriação n° 13.786, de 25 de abril de 1980, correspondente a um terreno urbano situado no bairro do Lagamar, em Fortaleza-Ceará..., objeto da matrícula n° 34.954 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Fortaleza-Ce.*"

2. Consoante se observa do art. 2° da proposição, a alienação pretendida, desde que autorizada pelo Poder Legislativo, será efetivada sob condição resolutiva, tendo em vista que o imóvel a ser doado "*tem por finalidade regularizar a situação do imóvel desapropriado, no qual se acha construído e em funcionamento o Centro de Desenvolvimento Infantil, edificado e administrado pelo Fundo Cristão para Crianças, instituição sem fins lucrativos, de assistência social, inscrita no CNPJ n° 17.271.952/0002-50, com sede nesta capital*", e o não atendimento da condição específica da doação, ensejará o retorno do imóvel ao domínio do Estado do Ceará.

3. Na justificativa da proposição, o Excelentíssimo Sr. Governador do Estado enfatiza que "*Com a regularização pretendida ficará a beneficiária em*"



Assembléia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres  
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753  
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-900 - Fortaleza - Ceará  
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

5

MENSAGEM Nº 6.564

MATÉRIA: AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*condições de receber doações de organismos nacionais e internacionais, os quais exigem documentação regularizada para a celebração de parcerias.”*

II

4. O projeto busca observar o princípio da legalidade administrativa, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 154, *caput*, da Carta Estadual, segundo o qual a Administração Pública, direta e indireta, somente pode realizar as condutas autorizadas ou determinadas por lei.

5. Ademais, por serem os bens públicos (*móveis, imóveis e direitos*) indisponíveis (*ver art. 19, § 2º, CE/89*), o que enseja a respectiva inalienabilidade e impenhorabilidade, urge autorização legislativa para a devida desafetação do interesse público, no objetivo de aliená-los, sob qualquer forma.

6. Por mais, a Constituição do Estado do Ceará, de forma expressa, determina, em seu art. 19, § 1º, que *“a alienação de bens imóveis do Estado dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa”*.

7. Ao fim, é próprio notar que a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que define as regras gerais de licitações e contratos públicos, prevê, em seu Art. 17, *b* (*com o conteúdo decorrente da ADIn 927-3/SP*), a possibilidade de dispensa de licitação para doação de imóveis.

III



6

MENSAGEM Nº 6.564

MATÉRIA: AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

8. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição.

9. É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 dias do mês de dezembro de 2002.



Fernando Antônio Costa de Oliveira  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**MENSAGEM N.º** 6.564

**Designo Relator o Sr. Deputado:** Márcio Feijó

**Comissão de Justiça, em** 27/12/02

[Signature]  
**Dep. Francisco Aguiar**  
**Presidente da CCJR**

**P A R E C E R**

FAVORÁVEL

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**APROVADO O PARECER**  
Comissão de Justiça, em 27 de dezembro de 2002  
\_\_\_\_\_  
Presidente 8

[Signature]  
**RELATOR**  
**APROVA A ADMISSIBILIDADE**  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 27 DE dezembro DE 2002  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA**  
Comissão de Justiça, em 27 de dezembro de 2002  
\_\_\_\_\_  
Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E  
SERVIÇO PÚBLICO



PARECER FINAL

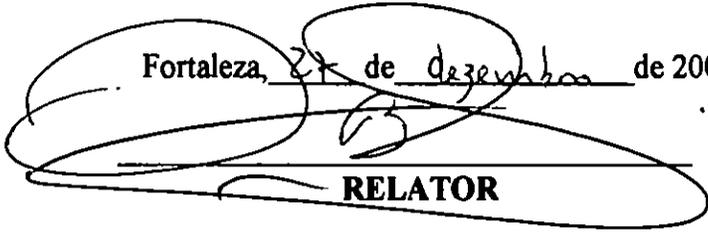
**MATÉRIA:** Mensagem nº 6.564 de autoria do Poder Executivo – Autoriza a doação do imóvel que indica e dá outras providências.

**RELATOR:** OSMAR BAURT

**PARECER:** FAVORÁVEL

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fortaleza, 27 de dezembro de 2002

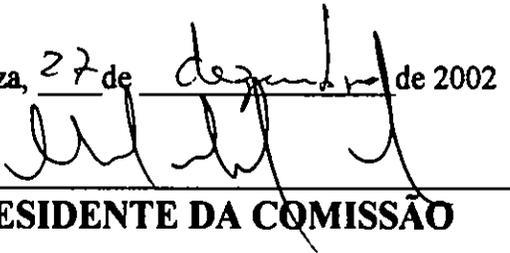
  
RELATOR

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** APROVAÇÃO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DESTINO DA MATÉRIA:** \_\_\_\_\_

Fortaleza, 27 de dezembro de 2002

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

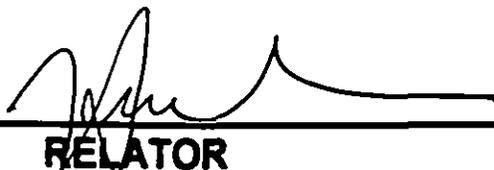


**MATÉRIA:** Mensagem 6.564.

**RELATOR:** Dep. Fumagalli

**PARECER:** Favorável aos fins do parecer.

Fortaleza, de 2002



RELATOR

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** APROVADO POR UNANIMIDADE

**DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:** Depto. Legislativo

Fortaleza, 30 de 12 2002



**MAURO FILHO**  
Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

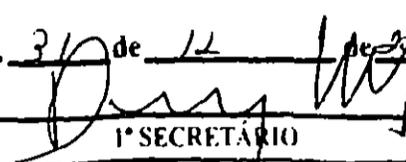
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

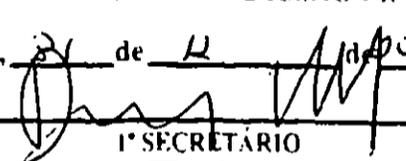
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: edovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em, 31 de 12 de 2023  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em, 31 de 12 de 2022  
  
1º SECRETÁRIO

## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.564

**Autoriza a doação do imóvel que indica e dá outras providências.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

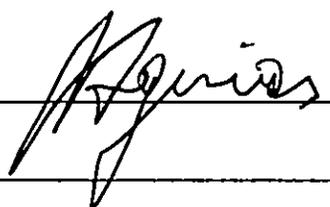
**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação, a título gratuito, para Fundo Cristão para Crianças, do imóvel integrante do patrimônio do Estado do Ceará, havido nos termos do Decreto de expropriação nº 13.786, de 25 de abril de 1980, correspondente a um terreno urbano situado no bairro do Lagamar, em Fortaleza- Ceará, com área de 4.592m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, com a rua Capitão Aragão, por onde mede 110,00m; ao Sul, com propriedades de Thomáz Gomes, ao longo de uma linha quebrada a partir do limite oeste, medindo 26,15m da rua Curimatã, daí perpendicular no sentido norte-sul, 9,30m e seguimento em linha reta à rua Capitão Aragão, com 82,00m; ao leste, 42,00m, com a rua Alecrim; e ao oeste, 41,00m com a rua Curimatã, objeto da matrícula nº 34.954 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Fortaleza-Ce.

**Art. 2º.** A doação de que trata o artigo anterior tem por finalidade regularizar a situação do imóvel desapropriado, no qual se acha construído e em funcionamento o Centro de Desenvolvimento Infantil, edificado e administrado pelo Fundo Cristão para Crianças, instituição sem fins lucrativos, de assistência social, inscrita no CNPJ nº 17.271.952/0002-50, com sede nesta capital.

**Parágrafo único.** A utilização do imóvel em finalidade diversa da estabelecida neste artigo, importará na sua reversão para o patrimônio do Estado do Ceará.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2002.**

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanção. Publique-se  
como Lei.  
EM: 30 / 12 / 02  
GOVERNADOR DO ESTADO  
Benedito Clayton Vargas Alencar

LEI Nº 13.270, de 30.12.02



## AUTÓGRAFO NÚMERO NOVENTA E DOIS

**Autoriza a doação do imóvel que indica e dá outras providências.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação, a título gratuito, para Fundo Cristão para Crianças, do imóvel integrante do patrimônio do Estado do Ceará, havido nos termos do Decreto de expropriação nº 13.786, de 25 de abril de 1980, correspondente a um terreno urbano situado no bairro do Lagamar, em Fortaleza- Ceará, com área de 4.592m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, com a rua Capitão Aragão, por onde mede 110,00m; ao Sul, com propriedades de Thomáz Gomes, ao longo de uma linha quebrada a partir do limite oeste, medindo 26,15m da rua Curimatã, daí perpendicular no sentido norte-sul, 9,30m e seguimento em linha reta à rua Capitão Aragão, com 82,00m; ao leste, 42,00m, com a rua Alecrim; e ao oeste, 41,00m com a rua Curimatã, objeto da matrícula nº 34.954 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Fortaleza-Ce.

**Art. 2º.** A doação de que trata o artigo anterior tem por finalidade regularizar a situação do imóvel desapropriado, no qual se acha construído e em funcionamento o Centro de Desenvolvimento Infantil, edificado e administrado pelo Fundo Cristão para Crianças, instituição sem fins lucrativos, de assistência social, inscrita no CNPJ nº 17.271.952/0002-50, com sede nesta capital.

**Parágrafo único.** A utilização do imóvel em finalidade diversa da estabelecida neste artigo, importará na sua reversão para o patrimônio do Estado do Ceará.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
30 de dezembro de 2002.

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
	2º SECRETÁRIO
	DEP. EUDORO SANTANA
	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIA AUTOGRAFO  
C. LEI N.º 92 DE 30/12/02

Quaciam

E. N.º 13270 de 30/12/02

PUBLICADA: 31/12/02

Quaciam

ARQUIVO SE

N.º DE RESOLUTIVO

n.º 28 10 03

Quaciam